



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo**, este projeto tem por objetivo:

- Autorizar o Município a contratar financiamento de até **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, do governo federal, cujos recursos serão utilizados em obras de pavimentação e recape de vias e alargamento da Rua Aminthas de Barros e da sua continuidade;
- Autorizar o Município a oferecer **garantia** da operação de crédito supra, na forma de parcelas da quota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, que será utilizada nos casos de inadimplemento do Município;
- Incluir ação/meta no Programa 0012 – Desenvolve Londrina, constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Leis n^{os} 11.980/2013 e 12.134/2014); e
- Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na quantia de até **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) com a fonte de recursos 623 – Operação de Crédito – PAC 2 – Aminthas de Barros/Caixa.

Em sua justificativa, o Prefeito aduz:

“Considerando as diretrizes políticas, do diagnóstico do Plano Diretor Participativo, foram estabelecidas medidas de infraestrutura que garantam os serviços urbanos com eficiência, a fluidez do tráfego e a segurança do trânsito.

As obras visam promover alternativas de integração municipal entre os bairros, garantir a mobilidade da cidade com qualidade e minimizando os conflitos entre trânsito e pedestres, garantir o transporte coletivo de qualidade visando a maior utilização do mesmo. Estas obras representarão alternativas importantes para diluir o tráfego de veículos além de direcionarem o desenvolvimento urbano de forma ordenada.

A Rua Aminthas de Barros está localizada na região central da cidade e a falta de seu alargamento e de sua continuidade (com a denominação de Rua Antonio de Moraes Barros e Rua Senador Souza Naves) hoje representam um gargalo para o fluxo de veículos vindos da Av. Higienópolis/Lago Igapó com destino ao Centro Cívico/Hospital do Câncer/Av. Bandeirantes/Aeroporto/ Hospital Universitário/Jardim Petrópolis/ Lago Parque, e vice-versa.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com o alargamento, a pista atual de 8,50 metros chegará a 12,50 metros e será possível o tráfego com duas pistas em cada sentido, disciplinando ainda o entroncamento com a Rua Senador Souza Naves com uma rotatória contornando o Monumento à Bíblia, aumentando a segurança de motoristas e pedestres e propiciando novos roteiros para o transporte coletivo com expressiva redução nos tempos de deslocamentos.

Além disso, o projeto contempla o recapeamento de diversos trechos de ruas localizadas na área de influência desta obra, com expressivos ganhos urbanísticos e de mobilidade urbana.

Estima-se que 150.000 habitantes serão beneficiados com execução das obras.”

PARECER TÉCNICO

Nossa Lei Orgânica (art. 49, XV) autoriza o Prefeito a realizar operações de crédito desde que precedida de autorização da Câmara Municipal.

No entanto, a aprovação do financiamento está condicionada à análise do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir da capacidade de endividamento do Município, conforme os limites e as condições previstos nas resoluções do Senado Federal n^{os} 40 e 43, ambas de 2001, e no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veremos neste parecer.

A Constituição Federal (art. 167, III) limita a realização de operações de crédito aos valores fixados na lei orçamentária como despesas de capital¹.

Consultando a lei orçamentária vigente (Lei n^o 12.222/2014) constatamos que o valor fixado para as despesas de capital é de **R\$ 281.622.000,00** (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), acima, portanto, do que se pretende captar em financiamentos (**R\$ 5.000.000,00**).

Considerando que a proposta autoriza o Executivo a realizar operação de crédito e a oferecer em garantia as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é de fundamental importância conhecermos o atual comprometimento do Município.

O quadro a seguir apresenta a dívida de longo prazo (vencíveis em prazos superiores a doze meses), apurada em 30 de abril deste exercício, conforme publicação no Jornal Oficial do Município n^o 2.731, de 29 de maio:

¹ As despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª Edição – Secretaria do Tesouro Nacional – Página 52).



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição	R\$
Parcelamentos de contribuições sociais (INSS, Caapsml e Pasep)	253.480.237,41
Precatórios	73.099.079,06
Empréstimos e Financiamentos	100.076.753,56
Total	426.656.070,03

O demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, apenso ao projeto, evidencia o comprometimento mensal no valor de **R\$ 10.541.708,54** (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) das receitas do FPM e do ICMS, quando inadimplente o Município, em razão das operações de crédito já realizadas, e que a arrecadação das citadas receitas no mês de maio deste exercício foram de, respectivamente, **R\$ 6.269.598,53** (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e **R\$ 13.125.583,32** (treze milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Vencida a etapa da autorização legislativa, a efetiva liberação da operação de crédito prevista neste projeto está condicionada à análise do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir da capacidade de endividamento do Município, conforme os limites e as condições previstos nas resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro a seguir demonstra a atual capacidade de endividamento do Município com base nas citadas resoluções do Senado Federal, calculada a partir do *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida* e do *Relatório de Gestão Fiscal* relativos ao primeiro quadrimestre de 2015, publicados na edição nº 2.731, do Jornal Oficial do Município:

Receita Corrente Líquida: R\$ 1.204.552.703,59 (maio de 2014 a abril de 2015)

Discriminação dos Limites	Limite Máximo- (R\$) (a)	Comprometi- mento Atual (R\$) (b)	Margem para Captação de Recursos (R\$) (c=a-b)
a) Limite de endividamento do Município (1,2 vezes o valor da Receita Corrente Líquida – art. 3º, II, da Resolução 40/01, do Senado Federal)	1.445.463.244,30	426.656.070,03	1.018.807.174,27
b) Montante de Operações de Crédito em cada Exercício (16% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, I, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	192.728.432,57	7.412.253,46	185.316.179,11
c) Comprometimento com amortização e juros da dívida no exercício (11,5% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, II, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	138.523.560,91	46.705.000,00	91.818.560,91



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Discriminação dos Limites	Limite Máximo- (R\$) (a)	Comprometi- mento Atual (R\$) (b)	Margem para Captação de Recursos (R\$) (c=a-b)
d) Garantias Concedidas (22% da Receita Corrente Líquida – art. 9º da Resolução 43/01, do Senado Federal)	265.001.594,78	129.266.703,36	135.734.891,42
e) <u>Garantias Concedidas (ampliada)*</u> (32% da Receita Corrente Líquida – Parágrafo único do art. 9º da Resolução 43/01, do Senado Federal)	385.456.865,15	129.266.703,36	256.190.161,79

Em relação aos itens *d* e *e* do quadro supra, esta assessoria promoveu a seguinte consulta à Secretaria do Tesouro Nacional acerca de projeto de lei que tramitou na Casa em 2010:

"O Município de Londrina, no Estado do Paraná, busca da Câmara de Vereadores, por meio de projeto de lei, autorização para contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., cujos recursos serão utilizados para a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Ocorre que em um dos artigos do projeto de lei, há previsão para que o Município ceda, em garantia, parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montantes necessários para amortização da dívida. Pergunto: a garantia das quotas do ICMS e/ou do FPM, nas condições supramencionadas, enquadra-se para os efeitos do limite de garantias previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal?"

Como resposta, recebemos a seguinte informação:

"O art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, DF e municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida (RCL). Esse limite se refere às garantias concedidas pelos entes a outros entes ou às suas empresas estatais não dependentes.

No caso levantado no e-mail, o município dará como garantia da operação de crédito a ser contratada com a AFPR, quotas-parte de ICMS e/ou FPM. Neste caso, o município não está concedendo garantia a terceiros, mas sim garantindo suas próprias operações, não se enquadrando, portanto, nos casos do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente, STN/COPEM"

Desta forma, a partir da consulta formulada diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda responsável pela verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos aos pleitos de operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prevê o art. 32 da LRF, a análise da capacidade de endividamento do Município para a presente autorização legislativa deverá observar apenas os itens *a*, *b* e *c* do quadro supra.

Sendo assim, temos:

Descrição	R\$
a) Margem para ampliação do endividamento do Município (1,2 vezes o valor da Receita Corrente Líquida – art. 3º, II, da Resolução 40/01, do Senado Federal)	1.018.807.174,27



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição	R\$
b) Capacidade de captação de recursos de operações de crédito neste exercício (16% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, I, da Resolução 43/01, do Senado Federal), até o limite das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária	185.316.179,11
c) Margem para comprometimento com amortização e juros da dívida neste exercício (11,5% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, II, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	91.818.560,91

A proposta também promove alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar as obras de pavimentação e recape com os recursos do financiamento.

Para tanto, propõe o Executivo as seguintes medidas:

a) Inclui ação/meta no Programa 0012 – Desenvolve Londrina, constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Leis nºs 11.980/2013 e 12.134/2014);

b) Abre crédito adicional suplementar na dotação 21010.15.451.0012.1.028 – Obras e Equipamentos, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, para reforço do seguinte elemento de despesa:

em Reais

Elemento de Despesa	Fonte	Orçamento Autorizado a	Despesa Realizada até esta data b	Suplementação Proposta c	Saldo com a Suplementação Proposta d=a-b+c
Obras e Instalações	623	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00

Fonte 623: Operação de crédito – PAC 2 – Aminthas de Barros/Caixa.

Ante ao exposto, esta assessoria técnica não obsta à normal tramitação do projeto, considerando:

- A capacidade de endividamento demonstrada e o fato de que a efetiva liberação da operação de crédito está condicionada à análise do Ministério da Fazenda; e
- Que os meios utilizados para a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual estão amparados pela legislação vigente (Constituição da República e Lei Federal nº 4.320/1964).

Londrina, 30 de junho de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria